

ULTRAPREV – ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS – 2003

1 Diretrizes Gerais

- 1.1 Compete ao Conselho Deliberativo da Ultraprev a aprovação desta política, nos termos do Estatuto da Ultraprev, artigo 11, letra N.
- 1.2 Compete ao Comitê de Investimentos o monitoramento da implementação desta política.
 - 1.2.1 O Comitê de Investimentos é composto pela Diretoria Executiva da Ultraprev e outros membros escolhidos por esta, sendo que a composição do Comitê será aprovada pelo Conselho Deliberativo da Ultraprev.
- 1.3 Compete à Diretoria Financeira a elaboração e implementação desta política.
- 1.4 A decisão quanto à seleção de ativos a serem adquiridos ou a realização de investimentos, está baseada no atendimento à legislação vigente, especialmente a Resolução nº 2829, do Conselho Monetário Nacional, de 29 de março de 2001.
- 1.5 Esta política está estruturada nos seguintes tópicos:
 - Processo de escolha dos investimentos;
 - Alocação dos recursos financeiros;
 - Utilização de derivativos;
 - Risco de mercado (VAR);
 - Limites de crédito;
 - Relação entre a Ultraprev e suas patrocinadoras.
- 1.6 Estão definidos nesta política os conceitos e critérios para utilização das seguintes instituições e serviços de apoio à implementação da política:
 - Instituições Financeiras;
 - Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários;
 - Terceirização dos serviços de gestão;
 - Terceirização dos serviços de custódia;
 - Terceirização dos serviços de consolidação;
 - Elaboração de relatórios à Secretaria de Previdência Complementar;
 - Auditoria de gestão;
 - Consultorias externas.

2 Política de Escolha dos Investimentos

- 2.1 O Comitê de Investimentos tomará as decisões concernentes a:
 - Proporções do patrimônio a serem alocados a cada classe de ativos;
 - Proporções do patrimônio a serem alocados em cada tipo de moeda ou indexador;
 - Prazos de maturação dos investimentos.

2.2 Compete ainda ao Comitê de Investimentos:

- Aprovar investimentos e operações de compra e venda de ativos;
- Estabelecer os limites de risco, definindo o VAR (Valor em Risco) para cada carteira e segmento;
- Estabelecer a política de crédito e seus limites;
- Aprovar a metodologia de administração e análise de risco e crédito;
- Monitorar a execução da política de investimento.

2.3 Compete à Diretoria Financeira:

- Elaborar a Política de Investimentos e submetê-la ao Conselho de Administração da Ultraprev para aprovação;
- Implementar e monitorar a Política de Investimentos;
- Fazer análise de ativos e investimentos;
- Executar as operações de compra e venda de ativos e investimentos;
- Monitorar os limites de alocação dos ativos, conforme tabela do Anexo I desta política, limites de risco (VAR), conforme estipulado no item 5 desta política e limites de crédito, conforme item 6 desta política.

3 Política de Alocação dos recursos financeiros

- 3.1 Os recursos financeiros da Ultraprev serão investidos em títulos e valores mobiliários de Renda Fixa. A valorização bruta da quota do plano de Contribuição Definida seguirá o rendimento destes investimentos.
- 3.2 Os investimentos poderão ser feitos mediante aquisição direta dos títulos ou dos valores mobiliários, ou mediante a subscrição de cotas de fundos de investimento financeiro (FIF) ou de fundos de aplicação em cotas (FAC) de fundos de investimento financeiro.
- 3.3 Os limites máximos permitidos para alocação por tipo de carteira estão relacionadas na tabela constante do Anexo I.
- 3.4 Os controles desses limites serão feitos mediante a consolidação dos títulos adquiridos diretamente pela Ultraprev, com os títulos componentes das carteiras dos fundos através dos quais a Ultraprev houver realizado seus investimentos, na proporção das cotas que a Ultraprev houver adquirido em tais fundos.
- 3.5 Havendo recursos financeiros, destinados a fazer frente a provisões e outros passivos, alocados a segmentos outros que não o de Renda Fixa, fica a Diretoria Financeira encarregada de enquadrar tais recursos aos limites estipulados nesta política.
- 3.6 Durante o ano de 2002, de modo a atender o item 3.5 supracitado, a Ultraprev vendeu 49% de sua posição em Renda Variável composta de ações Ultrapar PN (UGPA4). No entanto, devido à turbulência do mercado financeiro e à expectativa de valorização das ações, o Comitê de Investimentos decidiu prorrogar o prazo da venda para 31 de dezembro de 2003.

4 Política para Utilização de Derivativos

- 4.1 A utilização de derivativos somente será permitida para proteção da carteira e na modalidade de swap com garantia, obedecendo o limite máximo de 50% do Segmento.

5 Controle de Risco de Mercado

- 5.1 O Risco de Mercado será monitorado principalmente pelo cálculo do VAR. O limite de VAR para o Segmento Renda Fixa é de **1,5%** sobre o Patrimônio Líquido, calculado com intervalo de confiança de 95% .
- 5.2 O cálculo do VAR será feito pelo agente custodiante e consolidador. O estabelecimento do limite é feito pelo Comitê de Investimentos e o monitoramento pela Diretoria Financeira.

6 Controle de Risco de Crédito

- 6.1 O controle de risco de crédito será feito mediante análise dos títulos e valores mobiliários constituintes dos investimentos da Ultraprev.
- 6.2 A revisão dos limites de crédito dos emissores dos referidos títulos e valores mobiliários será feita trimestralmente através de um modelo composto preponderantemente pela classificação de risco fornecida pela Lopes Filho & Associados,. Serão atribuídas “notas” aos emissores, nos níveis A, B, C e X.
- 6.3 A instituição avaliadora do risco de crédito selecionada (Lopes Filho & Associados) foi selecionada com base nos seguintes critérios:
- Credibilidade;
 - Competência técnica;
 - Isenção e independência;
 - Custo
- 6.4 A alocação dos recursos deverá ser assim distribuída: cada emissor com nota **A** poderá receber a alocação máxima de **15%** do Patrimônio Total da Ultraprev, cada emissor **B** poderá receber a alocação máxima de **10%** e cada emissor **C** poderá receber a alocação máxima de **5%**. As instituições financeiras com classificação final **X** não são aptas a receber recursos.
- 6.5 É facultado à Diretoria Financeira excluir ou reduzir o percentual de qualquer instituição que tenha recebido uma nota que a qualifica a receber recursos. A Diretoria Financeira, no entanto, não poderá incluir nenhuma instituição que não tenha sido aprovada pela instituição de controle de risco.
- 6.6 Os limites de crédito expostos no sub-item 6.4 acima subordinam-se aos limites de alocação definidos no Anexo I desta política.

7 Relação entre a ULTRAPREV e Patrocinadoras

- 7.1 A Ultraprev poderá efetuar investimentos em conjunto com quaisquer de suas patrocinadoras, sempre que isso atender aos objetivos da Ultraprev de melhores rentabilidades de seus investimentos, bem como de menor custo em suas operações.
- 7.2 Caberá à Diretoria Financeira garantir que tais operações atendam aos limites estipulados na legislação corrente, especialmente a Resolução 2829, do Conselho Monetário Nacional, de 29 de março de 2001, mais especificamente nos seus seguintes artigos:
- 7.2.1 Artigo 48, inciso II da resolução 2829: em se tratando das inversões da ULTRAPREV em conjunto com as inversões das próprias patrocinadoras, de suas controladoras, de sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, o limite máximo para investimento será de 40% do total de uma mesma série de emissão de títulos e valores mobiliários, exceto ações, bônus de subscrição de ações e recibos de subscrição de ações.
- 7.2.2 Artigo 50 da resolução 2829: o percentual máximo para investir em quaisquer títulos ou valores mobiliários de emissão das próprias patrocinadoras, de suas controladoras, de sociedades por ela direta ou indiretamente controlada, de coligadas ou outras sociedades sob controle comum será de 10% (computados não só os objetos de compra definitiva, mas, também àqueles objeto de empréstimo e de operações compromissadas e os integrantes das carteiras dos fundos dos quais a Ultraprev participar, na proporção da respectiva participação).
- 7.2.3 Artigo 26, Inciso II b, da resolução 2829: não se aplica, pois a Ultraprev não possui limite para investimento em carteira de participações (o artigo 26, II b trata de que o total das aplicações em um mesmo fundo de investimento, incluído na carteira de participações, não poderá exceder 40% do patrimônio líquido do fundo, em se tratando das inversões da ULTRAPREV em conjunto com as inversões das próprias patrocinadoras, de suas controladoras, de sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum).

8 Política de Escolha de Instituições Financeiras

- 8.1 Todas as instituições financeiras que estiverem aptas a receber recursos, em função da análise de crédito da Ultraprev (ver descrição no item 6) poderão ser parceiras na gestão de recursos.
- 8.2 Para a escolha de uma instituição financeira serão utilizados os seguintes critérios:
- Experiência da instituição na gestão do tipo de produto oferecido;
 - Análise do desempenho do gestor no segmento/produto;
 - Custo apresentado para a prestação do serviço;
 - Análise curricular do quadro gestor, que inclui administrador, economista e equipe de risco;
 - Modelo e Aderência do Chinese Wall (política de mitigação de conflitos de interesse);
 - Modelo e Aderência às Políticas de Gestão estabelecidas (Compliance);

9 Processo de Escolha de Corretoras

- 9.1 As Corretoras serão escolhidas segundo os seguintes critérios:
- Tradição no mercado;
 - Estrutura;
 - Capacitação técnica;
 - Qualidade do suporte técnico;
 - Custo de corretagem.

10 Política de Terceirização de Gestão

- 10.1 A gestão dos investimentos poderá ser terceirizada, na medida em que a Diretoria Financeira entender que os terceiros gestores agregarão valor à gestão.
- 10.2 É facultado à Diretoria Financeira a contratação de um único gestor para os ativos da Ultraprev. No entanto, esse gestor deverá observar os limites de alocação estipulados nos itens 3 e 6 desta política.
- 10.3 Cabe à Diretoria Financeira monitorar se a prestação de serviços pelos terceiros está em conformidade com os contratos de prestação de serviços, tanto em termos de atendimento aos objetivos de investimento e à política de investimentos, como em termos de qualidade do serviço prestado e de atendimento à legislação vigente.
- 10.4 Cabe à Diretoria Financeira prestar contas ao Comitê de Investimentos acerca da evolução da prestação de serviços, bem como propor eventuais alterações e substituições dos terceiros gestores.
- 10.5 Tanto a gestão própria quanto a gestão terceirizada serão preponderantemente passivas. O benchmark (índice de comparação) adotado é o CDI Cetip.

11 Política de Terceirização de Custódia

- 11.1 O Banco Itaú S/A foi contratado para realizar os serviços de custódia, com exceção dos títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento. Para a contratação destes serviços foram adotados os seguintes critérios
- volume de recursos custodiados pela instituição;
 - a carteira de clientes;
 - o dimensionamento do quadro funcional;
 - a estrutura de informação oferecida;
 - custo.
- 11.2 Este serviço abrange: custódia de Fundos e Carteiras, serviços de tesouraria, controle de ativos e centralização da custódia.
- 11.3 A instituição financeira contratada para estes serviços não está obrigada a manter seguro sobre os ativos da Ultraprev mantidos na conta custódia, porém é responsável por quaisquer prejuízos que venha a causar à Ultraprev, por si, seus administradores, empregados, prepostos, decorrente de culpa ou dolo ou como resultado de negligência ou fraude no desempenho de suas funções.

12 Política de contratação de Agente Consolidador

- 12.1 O Banco Itaú S/A foi contratado para executar os serviços de consolidação da carteira de investimentos por ser a mesma entidade contratada para a realização dos serviços de custódia..

- 12.2 A consolidação abrange: Controladoria, consolidação de ativos e monitoramento de risco.
- 12.3 Será utilizado um sistema de Boletagem Eletrônica on-line real time, permitindo a interligação entre a Ultraprev, seus gestores e o agente custodiante, de tal forma que a operação somente será liquidada se todas as informações estiverem fechadas.
- 12.4 O agente consolidador fará a padronização dos critérios de valorização dos ativos. Desta forma, as diversas carteiras serão consolidadas em uma única carteira (carteira mãe), permitindo não só a valorização das carteiras individuais mas também da carteira global.
- 12.5 Todos os relatórios mensais, trimestrais e anuais necessários para o cumprimento das exigências legais da Comissão de Valores Mobiliários, do Banco Central do Brasil e da Secretaria de Previdência Complementar serão fornecidos pela instituição financeira prestadora dos serviços de custódia e centralização, bem como relatórios operacionais e gerenciais que permitam a execução das atividades diárias de gestão da Ultraprev.

13 Informações sobre o Auditor Independente

- 13.1 A KPMG – Auditores Independentes foi contratada para a realização da auditoria de gestão de investimento. Para a escolha desta, foram adotados os seguintes critérios:
- experiência e reputação da empresa no mercado de auditoria;
 - especialização na área de prestação de serviços;
 - equipe e capacitação técnica;
 - custo e qualidade no suporte técnico;
- 13.2 Os trabalhos de auditoria de gestão de investimentos serão efetuados semestralmente, com a apresentação de relatórios contendo a revisão dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle utilizados na gestão dos recursos, conforme Comunicado Ibracon 02/01. Constará também dos relatórios comentários e eventuais sugestões para melhoria dos controles e procedimentos.

14 Política de Contratação de Consultorias

- 14.1 Na eventualidade de se contratar consultorias, estas deverão ser credenciadas na Comissão de Valores Mobiliários e serão escolhidas segundo os seguintes critérios:
- experiência e reputação da empresa no mercado;
 - especialização na área;
 - estrutura da equipe;
 - capacitação técnica;
 - custo.

15 Anexo I

| DESCRIÇÃO | LIMITE |
|--|--|
| SEGMENTO RENDA FIXA | 100% do total de investimentos |
| <i>Carteira de Baixo Risco de Crédito</i> | Até 100% do total de investimentos |
| a) títulos de emissão do Tesouro Nacional e Banco Central, créditos securitizados pelo Tesouro Nacional e títulos de emissão de Estados e Municípios que tenham sido objeto de refinanciamento pelo Tesouro Nacional; | Até 100% do total de investimentos |
| b) títulos de emissão de Estados e Municípios considerados, pela Ultraprev, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, como de baixo risco de crédito; | 0% |
| c) CDBs, RDBs e demais títulos e valores mobiliários de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituição financeira considerada pela Ultraprev, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, como de baixo risco de crédito (observar os limites estabelecidos no item 5 desta política); | Até 80% do total de investimentos, observados os limites definidos no item 6 desta política. |
| d) depósitos de poupança em instituição financeira enquadrável na condição de baixo risco de crédito; | 0% |
| e) debêntures e demais valores mobiliários de renda fixa de emissão de companhia aberta ou sociedade de objeto exclusivo enquadrável na condição de baixo risco de crédito; | Até 50% do total de investimentos, observados os limites definidos no item 6 desta política. |
| f) operações com derivativos de renda fixa em bolsa de mercadorias e futuros exclusivamente na modalidade “com garantia”. | Até 50% do Total do Segmento Renda Fixa |
| g) quotas de fundos de investimento no exterior (FIEX) | 0% |
| <i>Carteira de Médio e Alto Risco de Crédito</i> | Até 5% do total de investimentos, observados os limites definidos no item 6 desta política. |
| a) títulos públicos de emissão de estados e municípios que não aqueles referidos nos itens “a” e “b” do segmento de baixo risco de crédito; | 0% |
| b) CDBs, RDBs e demais títulos e valores mobiliários de renda fixa de emissão e coobrigação de instituição financeira não enquadrável como baixo risco de crédito, ou que não tenham sido objeto de classificação de risco; | Até 5% do total de investimentos, observados os limites definidos no item 6 desta política. |
| c) depósitos de poupança efetuados em instituição financeira não enquadrável na condição de baixo risco de crédito, ou que não tenham sido objeto de classificação de risco; | 0% |
| d) debêntures e demais valores mobiliários de renda fixa de emissão de companhia aberta ou sociedade de objeto exclusivo não enquadráveis na condição de baixo risco de crédito, ou que não tenham sido objeto de classificação de risco. | Até 5% do total de investimentos, observados os limites definidos no item 6 desta política. |
| <i>Participações</i> | 0% |
| Quotas de fundos de investimento em empresas emergentes e quotas de fundos de investimento em participações, nos termos da regulamentação baixada pela CVM. | 0% |
| <i>Outros Ativos</i> | 0% |
| BDRs Níveis II e III, ações de companhias do Mercosul, debêntures de distribuição pública com participação nos lucros registradas na CVM e certificados de ouro físico padrão BM&F, Imóveis, Empréstimos e Financiamentos. | 0% |